



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal. Lei de Criação nº 031/58. CNPJ: 06.066.351/0001-81

Fone: (99) 3531-2411. E-Mail: saacarolina1@gmail.com

Rua Odolfo Medeiros, 1578 - B. Centro, CEP: 65980-000

CAROLINA – MARANHÃO

Processo nº 09/2021

Fis 38

Rúbrica [assinatura]

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 08/2021 - SAAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 09/2021

AMPARO LEGAL: ART. 43, INCISO VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

RATIFICO, na forma do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor de **ANDRÉ INÁCIO MONTEL, CPF nº 035.467.183 - 99**, apresentou proposta de preços com valor de **R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais)**, o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021/CPL, com base legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, consiste na contratação de pessoa física para confecção de carretinha (para a moto), grade proteção (flutuante captação), portão (ETA), escada (filtros ETA), Portão (ETA), tampas para esgoto e estrutura para toldo (ETA) de interesse do SAAE de Carolina – MA.

Carolina - MA, 15 de março de 2021.


James Dean Barbosa Oliveira
Diretor SAAE

Certifico para os devidos fins, que
foi publicado no quadro de avisos e
publicações dessa Municipalidade,
conforme Art. 100 da lei Orgânica
do Município.

Carolina, 15 / 03 / 2021



SAAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 08/2021

AMPARO LEGAL: ART. 43, INCISO VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

RATIFICO, na forma do Art. 38, inciso VII da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor da EMPRESA -GESTTI - Gestão e Tecnologia da Informação LTDA - EPP, CNPJ Nº 14.393.106/0001-07, apresentou proposta de preços com valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, o objeto da Dispensa de Licitação nº 07/2021/CPL, com base legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, consistente na contratação de empresa que tem como objeto a locação mensal de 2 aparelhos coletores ATM R5 Max que serão utilizados no processo de leitura e impressão simultânea das faturas do consumo de água, de interesse do SAAE.Carolina - MA, 15 de março de 2021,James Dean Barbosa Oliveira,**Diretor SAAE**

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA

Código identificador: 97ac8bdc2ef3920a58d77e14b1fb2520

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 08/2021 - SAAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 09/2021

AMPARO LEGAL: ART. 43, INCISO VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

RATIFICO, na forma do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor de **ANDRÉ INÁCIO MONTEL, CPF nº 035.467.183 - 99**, apresentou proposta de preços com valor de **R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais)**, o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021/CPL, com base legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, consiste na contratação de pessoa física para confecção de carretinha (para a moto), grade proteção (flutuante captação), portão (ETA), escada (filtros ETA), Portão (ETA), tampas para esgoto e estrutura para toldo (ETA) de interesse do SAAE de Carolina - MA, Carolina - MA, 15 de março de 2021,James Dean Barbosa Oliveira
Diretor SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA

Código identificador: 3a08451ebc21c6b9a6cc2f3e84efeea4

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2020-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2020-DC/PMC. Com arrimo no Art. 057, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 057/2020-DC/PMC, cujo objeto é a Prorrogação de Prazo para Construção do Aterro da Praça de Eventos da Orla do Rio Tocantins no Município de Carolina-PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO/CESTE - PROC. ADM. Nº 037/2020, decorrente do TOMADA DE PREÇO Nº

006/2020-CPL/PMC, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020. **Processo nº 037/2020 - EMPRESA CONSERVAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 10.895.537/0001-16. O Termo Aditivo ao Contrato Administrativo a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência de até 11.09.2021, condicionado a sua eficácia à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA. Carolina/MA, 12 de março de 2021. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI-Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.**

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA

Código identificador: dc26d776a83dd7359297034f9d69b973

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

DECRETO Nº 18/2021

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à Covid-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), estabelece novas regras de funcionamento das atividades econômicas, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e respaldado no artigo 119, III, da Lei Orgânica do Município e: **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO** o teor do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; **CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; **CONSIDERANDO** que através do Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, do Governo do Maranhão reiterou o Estado de calamidade e medidas de restrições em relação ao COVID 19, onde no art. 4º, II e §§7º e 8º veda realização de festas e shows que não sejam de pequeno porte; **CONSIDERANDO** a Lei nº 14.019/2020, quanto ao cumprimento da referida lei e ao devido uso dos protocolos do Ministério da Saúde sobre as medidas sanitárias descritas: **uso obrigatório de máscaras, medidas de higienização e distanciamento social**, com vistas a combater a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19). **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal em decisão unânime proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341 reafirmou a competência de estados e municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do Coronavírus; **CONSIDERANDO** que houve uma diminuição nas medidas sanitárias de prevenção do COVID pela população deste Município; **CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Dr. Douglas de Melo Martins, Juiz Titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís em 11 de fevereiro de 2021, nos autos do Ação Civil Pública nº 0803651-19.2021.8.10.0001. **CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive em nosso município, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade. **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção. **CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e